

rão fixadas pelo Ministro e são acumuláveis com quaisquer vencimentos ou gratificações.

Art. 19.º O Conselho Administrativo poderá, sempre que o entenda conveniente, solicitar a colaboração de entidades nacionais ou estrangeiras para realizarem trabalhos de carácter eventual, sendo as remunerações a atribuir em tais casos estabelecidas por despacho do Ministro da Educação Nacional.

Art. 20.º Esta portaria entra em vigor em 15 de Maio.

O Presidente da Junta de Salvação Nacional, ANTONIO DE SPÍNOLA.

O Presidente da Junta de Salvação Nacional, ANTONIO DE SPÍNOLA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
6.º	1041.º			Despesa ordinária			
				Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Locação de bens	16 000\$00	-\$-	(a)
		4		Publicidade e propaganda	-\$-	16 000\$00	(a)
	1061.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	88 000\$00	(b)
	1062.º-A			Horas extraordinárias	88 000\$00	-\$-	(b)
					104 000\$00	104 000\$00	

(a) Despacho de 5 de Abril de 1974.

(b) Despacho de 7 de Março de 1974. Acordo prévio em despacho de 11 de Março de 1974.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Abril de 1974. — O Director, *Albertino Marques*.